

RECEBIDO EM
30 DEZ. 2002
JULGAMENTO DE FALÊNCIAS

Drª. Nádia Cavalcante

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DE PORTO ALEGRE/RS

Processo: 00102960359

A MASSA FALIDA DE LOCARAUTO
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., por meio de sua síndica,
vem, respeitosamente, perante, Vossa Excelência apresentar o
relatório do artigo 103 da Lei de Quebras:

Aos dias 27 de julho de 1995 a empresa Total
Administração e Factoring, CGC/MF sob o nº
43.816.248/0001-338 propôs ação de pedido de falência contra
a Locarauto Locação de Veículo Ltda., CGC/MF sob o nº
92.721.661/0001-54 sem sede.

Pelo valor consignado em Nota Promissória
sob o nº 20009 de Cr\$ 7.422.558,65; emitida em 17 de março de
1994, atualizado para R\$ 11.260,00.

O MM. Juiz de direito Luis Carlos Gay
Serpa Daiello prolatou a sentença em 02 de abril de 2001, em
processo devidamente instruído, com base na impontualidade
na satisfação do débito. Fora declarado como termo legal o dia
21 de janeiro de 1994.

Os sócios da empresa são o Sr. Antônio Luiz
Romano e a Sra. Lidia Romano.

Histórico

A LOCARAUTO LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA., CGC/MF sob o nº 92.721.661/0001-54,
também denominadas: Auto Locadora Gaúcha e Locarauto
Rent a Car no território nacional; outrora também vinculada a
Locadora Curitiba Veículos e Equipamentos Ltda., Auto Rental

Fone 96 98 46 76

Dr^a. Nádia Cavalcante

Locadora de Veículos, Gaúcha Car Veículos e Peças Ltda e Igapó (mesma Gaúcha Car em São Paulo).

Neste momento o falido está domiciliado no EUA, diz ele que em Miami. Justificando para a síndica, via telefone, que não tem condições financeiras para vir ao Brasil.

Não prestou as declarações do artigo 34 da Lei de Quebras.

Num primeiro momento a síndica vislumbrou uma falência frustrada; as diligências do Sr. oficial de justiça direcionavam a isto, pois os prédios da empresa estavam fechados, nesta capital.

O falido adquiriu a empresa em 27 de março de 1991, da Algi Participações Ltda., e da Sans Souci Ltda., empresa do Sr. Selvino Kunzler e de seu filho Lairson Kunzler.

Com o advento do Governo Collor findaram alguns Monopólios da economia, principalmente no setor de comercialização de veículos, pois as medidas do Sr. Presidente abriram as comportas para o comércio exterior, banalizando desta forma a aquisição de veículos.

Neste diapasão começa-se a destrinchar as causas da falência; e o enorme passivo, principalmente em favor do ESTADO, (UNIÃO, INSS, INFRAERO).

A situação começara a ficar frágil, para quem atuava no comércio de veículos, devido a concorrência.

A Locarauto fora vendida neste interím da quebra dos Monopólios.

No preço de venda para Romano, estava incluído o próprio ativo da empresa. O ativo gasto com o empréstimo compulsório para a União, fora revertido como pagamento da empresa, pelo Sr. Romano aos Kunzlers, e ou estes repassaram a empresa ao Sr. Romano sem este ativo.

Fone-96 98 46 76

Drª. Nádia Cavalcante

Os pactuantes dispuseram dos bens da empresa em benefício próprio, sabendo que sobre a frota de automóveis da Locarauto existiam financiamentos pendentes. Por causa destes financiamentos não pagos, o falido começou a utilizar os carros da Locarauto, nas empresas Locadora Curitiba Veículos, Auto Rental, a fim de desviar a atenção dos credores, mesmo assim os veículos foram retomados.

Tendo inclusive vendido, a Marca Locarauto para a Auto Rental, empresa de que também é sócio.

Mas a parceria com a Gaúcha Car continua, o falido adquire os carros comprados da fábrica pela Gaúcha Car, e põe à disposição do mercado. Também faz a manutenção dos veículos na Gaúcha Car.

No período suspeito o falido negocia a compra da Gaúcha Car, em 27 março de 1994, com o Sr. Selvino Kunzler, sócio majoritário da Algi, da Sans Souci, acionistas da Gaúcha Car Veículos e Peças Ltda. Este vende para o Sr. Romano e a Srª Lidia, 100% das cotas da Gaúcha Car Veículos e Peças S/A; alínea "a" do contrato. Neste mesmo contrato, o Sr. Romano adquire 100% da Algi.

O Sr. Antônio Luiz Romano, também assina o contrato como sócio-gerente, da Locarauto.

Entretanto a Locarauto se extinguiu na época de sua venda para o falido. O ativo referente a União foi transferido aos Kunzlers, sócios da Algi.

Os carros, hoje dizimados atuavam nas empresas Auto Rental, e Auto Locadora Curitiba.

Então o ônus adquirido pela massa, são das transações efetuadas com o CNPJ da Locarauto, e com a utilização da mão de obra em nome da empresa. Mas a Marca da empresa foi vendida.

Não constam registros de bens móveis, e nem de bens imóveis em nome da empresa, que pudessem ser arrecadados como ativo para a Massa.

Em pesquisa feita na Internet, no âmbito federal, com a finalidade de buscar a lista dos processos ativos, a fim de comunicar às Varas sobre a falência, descobriu-se a ação de Repetição de Indébito, na 9ª Vara Federal, em nome da empresa, ora Massa Falida. O processo sob o nº 89.00.02 445-0, tem um precatório remanescente de R\$995.664,41, que será pago, com atualização e conforme Emenda Constitucional nº30.

Com relação à perícia contábil, esta restou frustrada, os procuradores do falido justificaram que os livros contábeis desapareceram por ocasião de um despejo da empresa, na cidade de São Paulo, e que estes estariam em posse do proprietário do prédio. Entretanto nada foi feito a respeito.

Às fls. 546 há comunicação sobre pedido de restituição do INSS, para a Massa.

O passivo da Massa no que se refere aos débitos fiscais pendentes, giram em torno de R\$2.800,000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais). Sendo que ainda não foram computados os débitos trabalhistas, e nem os quirografários, pois estão em fase de instrução e julgamento.

O ativo da massa é muito baixo, com relação ao seu passivo, além disso será parcelado em 10 vezes, enquanto não ficar definido o julgamento da ADIN sobre a Emenda Constitucional, nº 30.

Existem ações movidas pela síndica a fim de recuperar o ativo, em prol dos credores. São as ações de indenização por uso indevido de marca, e a cobrança do percebimento de alvará na Justiça Federal, em ação de repetição de indébito no ano de 1997, fato já noticiado. Caso recuperado este ativo, se poderá pagar a maioria dos credores.

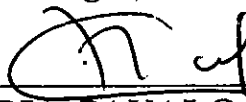
Dr^a. Nádia Cavalcante

Pelos fatos acima expostos; a síndica requer a
denúncia do Ministério Público, contra o falido nos crimes:

Art. 186, inc. VI; art. 187; art. 188, inc. III e
VIII, da Lei de Quebras.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2002.



NÁDIA CAVALCANTE
síndica